

## **LEI ORDINÁRIA Nº 398**

*de 18 de abril de 1977*

### **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E PARCELAMENTO DAS DIVIDAS EM ATRASO DOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo e parcelar as  
dívidas atrasadas dos contribuintes municipais.*

**1º.** *A presente prorrogação é por 60 (sessenta) dias a partir de  
08/04/77.*

**2º.** *O parcelamento das dividas dos contribuintes municipais será na  
seguinte proporção:*

*Até Cr\$ 300,00 ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, pagamento no ato.*

*De Cr\$ 301,00 à ..... Cr\$ 1.000,00 dois pagamentos mensais.*

*De Cr\$ 1.001,00 à ... Cr\$ 3.000,00 tres pagamentos mensais.*

*De Cr\$ 3.001,00 à ... Cr\$ 5.000,00 quatro pagamentos mensais.*

*De Cr\$ 5.001,00 à ... Cr\$ 15.000,00 cinco pagamentos mensais.*

*De Cr\$ 15.001,00 à acima seis pagamentos mensais.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.*

*Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardim, 18 de abril de 1977.*

*Dr. FERNANDO FREITAS* Prefeito Municipal

*Lei Ordinária Nº 398/1977 - 18 de abril de 1977*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*